



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEXTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 62 - 4Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 754/14, de 29 de Julho DE 2.014

“Cria Equipe de Cerimonial e Eventos da Prefeitura Municipal de Corguinho/MS e Institui gratificação aos servidores que a integram, e dá outras providências.”

DALTON DE SOUZA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Assessoria de Cerimonial do Município de Corguinho, órgão de assessoramento direto do Prefeito e subordinada técnica e administrativamente ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º A assessoria de que trata o artigo anterior, será responsável pelo planejamento, a coordenação e a organização de todas as cerimônias no âmbito e jurisdição do Município, que esteja direta ou indiretamente vinculada ao Poder Executivo.

Art. 3º A Assessoria de Cerimonial do Município de Corguinho será composta da seguinte estrutura funcional:

- I – 02 (dois) Chefe de cerimonial;
- II – 02 (dois) Mestre de cerimônia;
- III – (03) Secretário de cerimonial;
- IV – (12) Assistente de cerimonial.

Art. 4º A Assessoria de Cerimonial do Município de Corguinho será composta por servidores do quadro efetivo das diversas secretarias.

Página 1 de 3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEXTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 62 - 4Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º A constituição da assessoria será formalizada através de Portaria do Prefeito Municipal, com validade para 2 (dois) anos, podendo ser alterada a qualquer tempo de conformidade com a necessidade e conveniência do Prefeito Municipal.

§ 2º Os servidores que farão parte da assessoria deverão demonstrar qualificação técnica para o desempenho da função com a devida avaliação da Secretária de Educação.

§ 3º A composição da equipe de cerimônia será constituída de conformidade com a necessidade do evento e a convocação dos membros nomeados pela portaria de que trata o § 1º deste artigo e será de acordo com a escala predefinida pela Secretaria de Educação.

Art. 5º É assegurada aos membros da Assessoria de Cerimonial a percepção de gratificação especial por participação direta em eventos de que trata o art. 1º desta Lei, até o limite máximo de três eventos mensais.

§ 1.º O valor da gratificação será correspondente a:

I - um dez avos (1/10) do salário mínimo vigente para os servidores que desempenharem a função prevista no inciso I do art. 3º desta lei;

II - um doze avos (1/12) do salário mínimo vigente para os servidores que desempenharem a função prevista no inciso II do art. 3º desta lei;

III - um quinze avos (1/15) do salário mínimo vigente para os servidores que desempenharem a função prevista nos incisos III e IV do art. 3º desta lei;

§ 2.º A concessão da gratificação será formalizada à Secretaria de Administração/Divisão de Recurso Humanos, por Ato da Secretaria de Educação, quando da escala do servidor em evento, até o décimo dia do mês subsequente à percepção do direito previsto no caput deste artigo.

Art. 6º A gratificação instituída na presente Lei terá caráter compensatório e não integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal, suplementadas se necessário.

Página 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

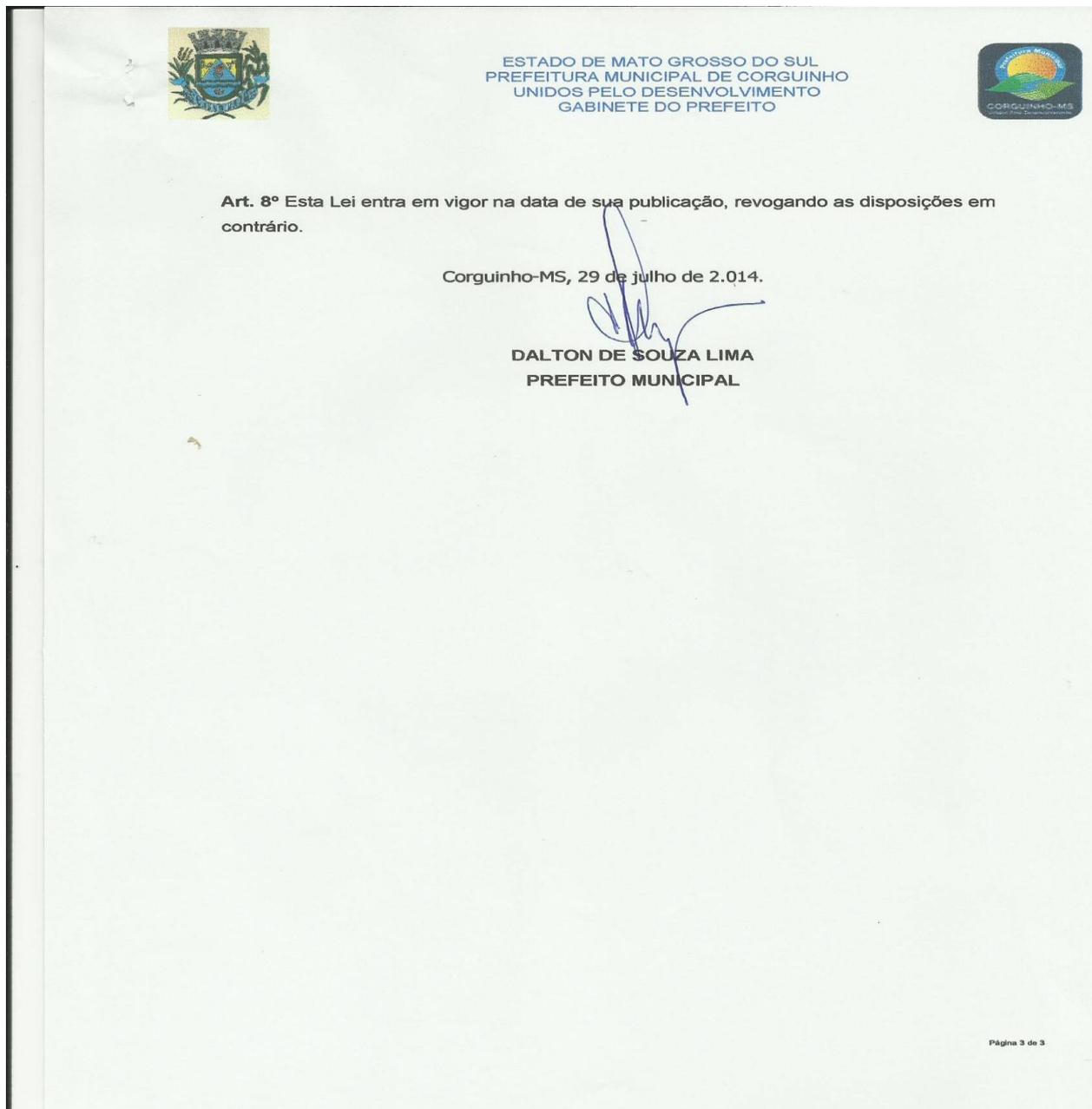
MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEXTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 62 - 4Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Obs.: Os originais encontram-se assinados no setor.

Responsável por esta publicação:

Aluizio Ferreira Alves
RG 28.128.609-7 SSP/SP